



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 842 DE 29 DE MARÇO DE 1 967.

DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR = LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º)- Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais a partir de 1º de março de 1 967.
- Artigo 2º)- Fica elevado, de NCr\$ 1,00 (um cruzeiros novos) para NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos) o salário família, por dependentes.
- Artigo 3º)- Os benefícios da presente Lei são extensivos aos inativos e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- Artigo 4º)- Na apuração dos novos valores de vencimentos, ficam eliminadas as frações de centavos, arredondando-se para cruzeiros imediatamente superior.
- Artigo 5º)- Para fazer face as despesas com a execução da presente Lei fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o limite de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), suplementar as verbas de pessoal do Orçamento vigente.
- Artigo 6º)- O crédito autorizado no artigo 5º será coberto com os recursos do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.
- Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 29 de março de 1 967.

G. Romanini
DR. GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 29 de março de 1 967.

Nelson de Souza Bom
Nelson de Souza Bom
Sub-Secretário da Prefeitura